



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Escola de Administração da UFBA
Núcleo de Pós-Graduação em Administração – NPGA



**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA,
PROMOÇÃO DA SEGURANÇA E DA CIDADANIA**

**A HORA DA MULHER: UM ESTUDO DE CASO REFERENTE À
PREVENÇÃO DA OCORRÊNCIA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A
MULHER, NA CIRCUNSCRIÇÃO DA CIDADE DE CANDEIAS, NA BAHIA.**

Ayala de Assunção Nolasco Farias
Iola Nolasco Farias Nunes



PROGESP

*Programa de Estudos, Pesquisas & Formação Em Políticas & Gestão de Segurança Pública -
PROGESP*

**REDE NACIONAL DE ALTOS ESTUDOS EM SEGURANÇA PÚBLICA-
RENAESP/SENASP/MJ**



**A HORA DA MULHER: UM ESTUDO DE CASO REFERENTE À
PREVENÇÃO DA OCORRÊNCIA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A
MULHER, NA CIRCUNSCRIÇÃO DA CIDADE DE CANDEIAS, NA BAHIA.**

UN MOMENT DE LA FEMME:
UNE ÉTUDE DE CAS SUR LA PRÉVENTION DE L'ÉVÉNEMENT DE LA
VIOLENCE DOMESTIQUE CONTRE LES FEMMES DANS LA VILLE DE
CANDEIAS DISTRICT, BAHIA.

Ayala de Assunção Nolasco Farias *
Iola Nolasco Farias Nunes **

Resumo

O presente artigo se propõe a tecer considerações acerca da ocorrência da violência doméstica entre parentes, demonstrando também alguns dos resultados positivos da atuação da Delegacia Especial de Atendimento à Mulher (DEAM) no Município de Candeias, na Bahia, quanto à diminuição no registro de ocorrências referentes a desentendimentos familiares em função do desenvolvimento de uma política pública de prevenção específica lastreada nos princípios da mediação pormenorizada destes conflitos em conjunto com os ditames legais fornecidos pela Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha) abrindo um parêntese também para a colocação de alguns casos em que ocorrem reincidência.

Palavras-chave: Violência Doméstica. Políticas Públicas Preventivas. Mediação de Conflitos.

Resumé

Cet article vise à faire de réflexions sur la violence familiale entre les parents, en montrant quelques-uns des résultats positifs de l'action de la station de police spéciale pour les soins de la femme (DEAM) dans la ville Candeias, Bahia, sur la diminution de l'enregistrement des incidents liés à des désaccords famille dans le développement d'une politique publique de prévention spécifique soutenu les principes de la médiation pormenorizada ces conflits avec les exigences légales prévues par la loi 11.340/06 (loi Maria da Penha) abrundo aussi un support pour le placement de certains cas où répétition se produit.

Keywords: La violence domestique. Des politiques publiques de prévention. La médiation des conflits.

[1] Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de Pós-Graduação em Prevenção da Violência e Promoção da Segurança e da Cidadania, tendo como função a obtenção do grau de especialista no referido empreendimento com a participação do RENAESP, PROGESP E UFBA

* Graduada em Direito pela Universidade Católica do Salvador e Pós-graduada em Direito Civil pela Fundação Faculdade de Direito da Bahia (FFDBa) (ayala_ba@ig.com.br)

** Graduada em Direito pela Universidade Católica do Salvador e Pós-graduada em Direito Civil pela Fundação Faculdade de Direito da Bahia (FFDBa) (iola-nolasco@hotmail.com)

1 Introdução

Motivada pelo redirecionamento da adoção de atitudes positivas no tocante à tentativa de minorar o acontecimento da violência conjugal, a DEAM (Delegacia Especial de Atendimento à Mulher) de Candeias (Unidade Policial voltada à solução de problemas do sexo feminino) veio a elaborar um plano de ação voltado a valorizar a busca de auxílio pela mulher agredida junto ao poder público, para solucionar as agressões parentais existentes nos respectivos lares, fator que vem aproximando a Polícia da sociedade, tornando mais fácil a detecção de possíveis falhas ocorridas quanto ao atendimento fornecido pela Instituição entre os anos de 2007 e 2008, das maiores causas de reincidência de crimes, além de fazer surgir a possibilidade de encaminhamento das vítimas a outros setores ou rede integrada de assistência social criada pela prefeitura local, salientando que as referidas metas foram estabelecidas fazendo-se um levantamento das principais ocorrências percebidas, delimitando também a identidade das vítimas e dos autores freqüentes destes atos delituosos.

Tal propósito foi desenvolvido justamente por acreditar na contemporaneidade e ainda vivias e relacionadas às situações de violência e, principalmente, na sua atuação determinante no ambiente das relações interpessoais dentro da sociedade, deixando claro ainda que seria através do surgimento de políticas públicas no combate a este tipo de agressão e da atuação das Delegacias da Mulheres a forma mais largamente utilizada para a tentativa e busca da dignidade do sexo feminino, tão desrespeitada dentro de seus lares.

Já se partindo para a aplicabilidade prática do empreendimento, e utilizando esses dados como forma metodológica enfocou-se as escolas municipais da sede da cidade que foram procuradas no sentido de seus dirigentes permitirem que multiplicadores antiviência, pertencentes aos quadros da Segurança Pública, tivessem contato com os alunos daqueles colégios no sentido de informar as atitudes a serem tomadas quando da ocorrência da violência entre seus pais e, por compreender que a chamada desarmonia não dizia respeito apenas a crimes, mas todo o efeito que estes últimos provocavam sobre as pessoas e as regras de convívio social, podendo-se indagar se a elaboração e aplicação de atitudes governamentais direcionadas ao surgimento de

programas policiais especializados, junto à camada jovem, no tocante à erradicação da violência doméstica contra a mulher, seria fator determinante para a diminuição da agressividade entre os entes próximos da população em estudo.

A partir de então, reconheceu-se que, passando a desenvolver empreendimentos ligados ao esclarecimento da população, com a efetivação de palestras acerca das conseqüências do cometimento de crimes e suas respectivas penas, houve uma diminuição gradual da incidência desta espécie de delito, posto que o sentimento de impunidade já não mais cabia na conjuntura da época, pois, além de ter-se desvendado ferramentas jurídicas quanto ao Direito Criminal (lembrando a todos que não tinha mais cabimento a elaboração de sentenças judiciais com a condenação dos culpados ao cumprimento de penas pecuniárias, como aquelas em que o réu é condenado a pagar cestas básicas ou multas, também se destacava a alteração da Lei de Execuções Penais para permitir que o juiz determinasse o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação, fazendo também com que a violência psicológica passasse a ser caracterizada ainda como violência doméstica), colocou-se em evidência o Direito de Família e suas nuances concernentes à dissolução do casamento e da sociedade de fato, pensão alimentícia, divisão de bens e guarda de filhos, além da proteção dos filhos e o direito de a mulher reaver seus bens e cancelar procurações feitas em nome do agressor.

Já com todo esse alicerce, a questão fundamental proposta seria pautada na construção de uma estratégia simples e prática no que tangia ao estabelecimento de princípios referentes a ações preventivas quanto à ocorrência delituosas relacionadas às ações policiais, sobretudo quando se tinha claramente a definição dessa atitude como “o efeito de violentar, de empregar força física (contra alguém ou algo) ou intimidação moral contra (alguém); ato violento, crueldade, força”, ou ainda, no aspecto jurídico, como o “constrangimento físico ou moral exercido sobre alguém, para obrigá-lo a submeter-se à vontade de outrem; coação (narrativa do dicionário Houaiss), levando-se também em conta a possibilidade do acontecimento de ocorrências reiteradas que foram encaminhadas para a dissolução da sociedade conjugal e

ao tratamento psicológico.

Portanto, procurou-se analisar o tema violência doméstica e sua conceituação frente às vítimas mulheres e seus familiares, levando-se em conta o contato com as vitimadas que procuravam a Delegacia da Mulher e os filhos de casais desagregados que, através da exposição de nossos trabalhos em suas unidades de ensino puderam se sentir à vontade para efetuar esclarecimentos através de perguntas que, à princípio, poderiam parecer simplória, mas, na verdade, eram, sem dúvida, a fonte de dúvidas da grande maioria, até mesmo no que tangem a denúncia de fatos sem a devida identificação do comunicante.

É claro que existiram estudiosos que se contrapuseram-se a esta chamadas discriminações positivas (em função de existir pressuposto constitucional que informa que homens e mulheres são iguais, perante a lei), afirmando que uma das características mais perversas do subdesenvolvimento seria a de copiar “modismos” que ocorriam nos países desenvolvidos sem entendê-los completamente e sem nenhum espírito crítico, no entanto também de acordo com a nossa Constituição da República Federativa Brasileira, apesar de homens e mulheres serem iguais perante a lei, havia de se ressaltar que a igualdade também guardava o fundamento que para se chegar a um ideal de justiça, devia-se tratar os desiguais de forma desigual.

2 DESENVOLVIMENTO

Na atualidade, tivemos um reflexo diferenciado que punia os produtores de tantos maus-tratos, perfazendo-se no nascimento de uma legislação específica tratando da violência física e psicológica que permeava o interior de tantas residências brasileiras.

A então Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), como instrumento normativo que teve por escopo oferecer tutela integral à mulher vítima de violência doméstica, contemplou não apenas medidas diferenciadas de natureza penal e processual penal, como também medidas protetivas à vítima, seus familiares e eventuais testemunhas (artigos 18 a 24) e complementando a rede de políticas públicas

necessárias ao enfrentamento do problema, enumerou ainda medidas de prevenção e conscientização de caráter genérico – campanhas educativas – e específico – sensibilização dos operadores do direito, acadêmicos e policiais - (artigo 8º), bem como de assistência às vítimas de violência (artigo 9º), nas quais tivemos embasamento legal para a efetivação do projeto dos esforços.

Quanto à pesquisa bibliográfica, **notou-se que houve uma verdadeira conquista, uma revolução no tocante à repressão da violência doméstica, tendo como principais alterações a tipificação e definição a violência doméstica e familiar contra a mulher**, o estabelecimento de formas da violência doméstica contra a mulher como física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, a determinação que a violência doméstica contra a mulher independia de orientação sexual, a determinação que após a denúncia, a mulher somente poderia renunciar a mesma perante o juiz, a proibição das penas pecuniárias (pagamento de multas ou cestas básicas), a vedação da entrega da intimação pela mulher ao agressor, a notificação da mulher vítima de violência doméstica dos atos processuais, em especial quando do ingresso e saída da prisão do agressor, a determinação que a vítima deveria estar acompanhada de advogado (a) ou defensor (a) em todos os atos processuais.

Outra inovação foi a retirada dos juizados especiais criminais (Lei nº 9.099/95) da competência para julgar os crimes de violência doméstica contra a mulher, alteração do código de processo penal para possibilitar ao juiz a decretação da prisão preventiva do autor quando houvesse risco à integridade física ou psicológica da mulher, a alteração da lei de execuções penais para permitir ao juiz que determinasse o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação, a determinação da criação de juizados especiais de violência doméstica contra a mulher.

Fator de muita importância foi o aumento de 1/3 da pena caso a violência doméstica fosse cometida contra a mulher com deficiência mental ou física, a previsão de um capítulo específico para o atendimento pela autoridade policial para os casos de violência doméstica contra a mulher, permitindo ao Delegado prender o agressor em flagrante sempre que houvesse qualquer das formas de violência doméstica contra a mulher, a remessa do inquérito policial ao

Ministério Público, podendo fazer requisição ao juízo, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que fossem concedidas medidas de proteção de urgência para a mulher em situação de violência, solicitando também ao juiz a decretação da prisão preventiva com base na nova lei que alterou o código de processo penal, entre outras atitudes da esfera processual penal.

Não havia até o ano de 2006 leis específicas quanto o combate da violência doméstica contra a mulher a não ser a Lei dos Juizados Especiais (Lei 9.099/96), fator que gerava no agressor o sentimento de impunidade em função da serenidade das penas.

Tratou-se então o surgimento da Lei 11.340/06 como um marco para a vitória, vez que as formas de violência praticadas no seio familiar seriam tratadas de forma mais severa frente à punição referida no parágrafo anterior, posto que, em algumas oportunidades, o agressor seria afastado da vítima e obrigado a freqüentar reuniões que vislumbravam atender ao desenvolvimento do seu psicológico.

Analisaram-se ainda as palavras de uma conhecida Desembargadora do Estado do Rio Grande do Sul que escreveu:

“A partir da vigência da nova lei, a violência doméstica não guarda correspondência com qualquer tipo penal. Primeiro é identificado o agir que configura violência doméstica ou familiar contra a mulher (art. 5º): qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. Depois são definidos os espaços onde o agir configura violência doméstica (art. 5ª, incs. I, II e III).”

“no âmbito da unidade doméstica, da família e em qualquer relação de afeto. Finalmente, de modo didático e bastante minucioso, são descritas as condutas que configuram a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. As formas de violência elencadas deixam evidente a ausência de conteúdo exclusivamente criminal no agir do agressor. A simples leitura das hipóteses previstas em lei mostra que nem todas as ações que configuram violência doméstica constituem delitos. Além do mais, as ações descritas, para configurarem violência doméstica, precisam ser perpetradas no âmbito da unidade doméstica ou familiar ou em qualquer relação íntima de afeto. Assim, é possível afirmar que a Lei Maria da Penha considera violência doméstica as ações que descreve (art. 7º) quando levadas a efeito no âmbito das relações familiares ou afetivas (art. 5). Estas condutas, no entanto, mesmo que sejam reconhecidas como violência doméstica, nem por isso configuram crimes que desencadeiam

uma ação penal. De qualquer modo, mesmo não havendo crime, mas tomando conhecimento a autoridade policial da prática de violência doméstica, deverá tomar as providências determinadas na lei (art. 11): garantir proteção à vítima, encaminhá-la a atendimento médico, conduzi-la a local seguro ou acompanhá-la para retirar seus pertences. Além disso, deverá a polícia proceder ao registro da ocorrência, tomar por termo a representação e remeter a juízo expediente quando a vítima solicitar alguma medida protetiva (art. 12). Todas estas providências devem ser tomadas diante da denúncia da prática de violência doméstica, ainda que – cabe repetir – o agir do agressor não constitua infração penal que justifique a instauração do inquérito policial. Dita circunstância, no entanto, não afasta o dever da delegacia de tomar as providências determinadas na lei. Isso porque, é a violência doméstica que autoriza a adoção de medidas protetivas, e não exclusivamente o cometimento de algum crime. Este é o verdadeiro alcance da Lei Maria da Penha. “Conceitua a violência doméstica divorciada da prática delitiva e não inibe a concessão das medidas protetivas tanto por parte da autoridade policial como pelo juiz.” (DIAS, Maria Berenice, 2007, Aniversário da Lei Maria da Penha).

Importante ainda salientar alguns aspectos característicos do agressor quando se toca na definição da violência doméstica contra a mulher. Eles foram também vítimas da violência por parte de seus próprios pais e repetiam este comportamento.

Por isso, alguns autores defendem o implemento de políticas públicas referentes ao amparo psicológico do agressor por entenderem que também é responsabilidade do Estado solucionar os problemas causados pelo impacto que das histórias de vida das relações amorosas trazem às futuras atitudes dos sujeitos ativos destes referidos delitos.

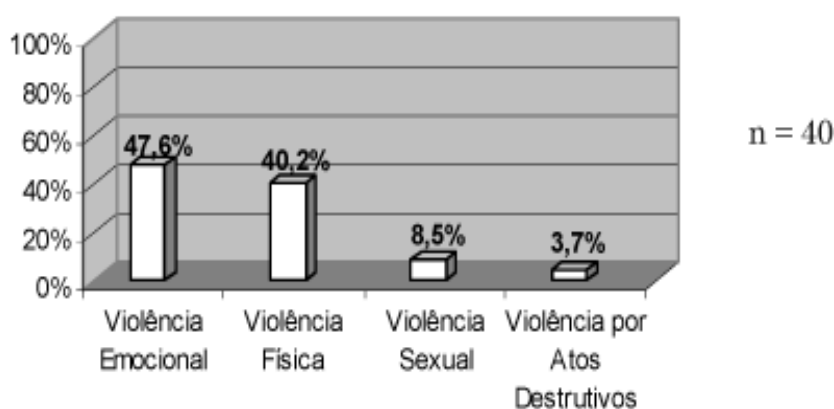
“A violência contra a mulher merece ser debatida também como um problema de saúde integral, incluindo aspectos biopsicossociais, pois todos os envolvidos precisam de assistência, como medida de reparação de dano, porque do contrário o Estado arcará com altos custos do crescimento da violência, onde valores sociais e culturais da "honra", "poder" e "coragem" masculina estão perversamente combinados e fazem vicejar a violência familiar, dentre outras”. (MACHADO, 2004).

“Toda mulher tem direito a uma vida livre de violência. Esta condição está assegurada em diferentes instrumentos legais, jurídicos e constitucionais em nosso país. O reconhecimento de que a violência de Gênero não é natural, mas uma construção histórica que se mantém e se reproduz pelos padrões culturais ocorre em todos os espaços da convivência humana, perpassa classes sociais, raças e etnias, iniciando na infância e percorrendo a vida

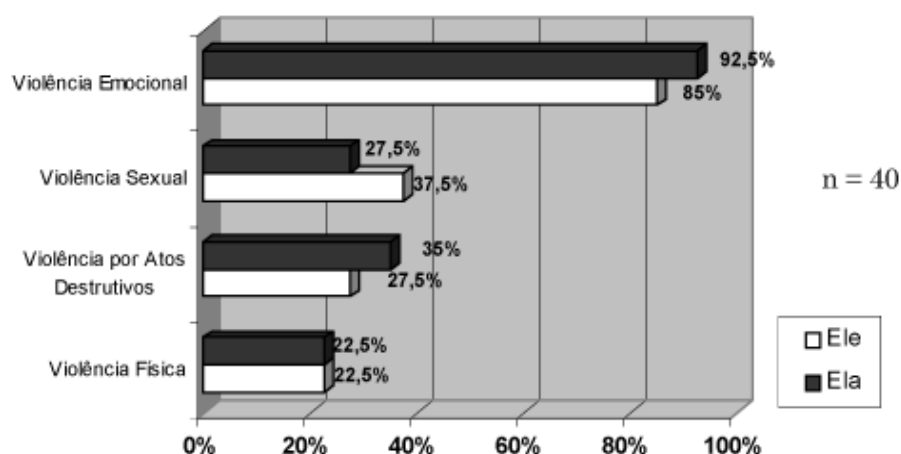
das mulheres. Na data que marca os dois anos de vigência da legislação que versa sobre a violência física contra a mulher, a lei Maria da Penha assinada pelo presidente LULA, demarcando uma importante conquista para as mulheres, percebe-se que houve avanços, mas ainda está muito a quem do que se espera. O reconhecimento deste direito é fruto de décadas de luta dos movimentos de mulheres de todo o país. A real e concreta efetivação deste direito implica, sobretudo, no compromisso dos governos locais para o enfrentamento à violência baseado em gênero como política pública prioritária nas áreas da saúde, segurança e educação. A Política Nacional de Enfrentamento à violência contra a Mulher, ora em implementação e constituição das redes de serviços especializados na atenção à Mulher em situação de violência, em especial na capacitação dos seus agentes, apresenta-se a nós como um desafio constante. Ao analisarmos os dados de 2006 onde 602 mulheres foram vítimas de algum tipo de violência de casos registrados na Delegacia de Polícia de Charqueadas e que 596 ocorrências em 2007 chegamos à conclusão de que a violência contra a Mulher é o retrato de uma triste realidade que invade as casas e que conviver com a violência doméstica é se submeter à humilhação, à vergonha, à dor. Sem falar que a violência é a principal causas de morte e deficiência entre mulheres de 16 a 44 anos e mata mais que o câncer de mama e acidente de trânsito. Ninguém merece passar por isso. O primeiro passo é romper com silêncio. Mas para isso, a construção de uma política efetiva de controle de prevenção a violência contra as mulheres permanece sendo um grande desafio para todas as pessoas envolvidas e, partindo deste pressuposto, acreditamos ser necessário aprofundar as discussões de temas que possam fortalecer a implementação das políticas de enfrentamento da violência contra as mulheres, em particular a violência doméstica. Em Charqueadas estamos empenhadas e em consolidar a política de enfrentamento à mulher vítima de violência, através da Coordenadoria da Mulher instituindo-se o debate sobre a implementação de políticas públicas de combate à violência referendado na Conferência Municipal da Mulher e no Fórum Permanente da Mulher. Continuamos reivindicando o posto de atendimento às mulheres vítimas de violência e organizando a rede de proteção às mulheres. Esta é e tem sido a busca permanente de resultados que garantam a tipificação do crime, a responsabilidade do agressor, o acolhimento e escuta especializada e humanizada, com o objetivo de romper como o ciclo da violência, conscientizando as pessoas para a construção de uma vida sem violência onde a Cultura da Paz possa prevalecer em nossa sociedade. Precisamos favorecer a formação de homens e mulheres que façam da prática da justiça, da liberdade, do respeito das relações humanas e da convivência harmônica com a natureza o centro de suas vidas. Isso reafirma nosso compromisso na luta em conjunto com as pessoas que não abdicaram da vida por dias melhores, que desafiam obstáculos, que preservam na sua vida a capacidade de indignação frente às injustiças sociais, pela valorização da vida das mulheres que lutam em defesa dos direitos. Convocamos a todos a recuperar a esperança na sua capacidade de construção de novas relações de poder que valorizem a justiça e os direitos humanos como valores fundamentais de uma humanidade mais digna e mais feliz. Desta maneira, estaremos fazendo valer nossos direitos e validando os princípios da Lei Maria da Penha” (NUNES, 2008).

Adiante (na próxima página), exposição de gráficos demonstrativos da evolução da violência conjugal em Salvador (Bahia), podendo também abordar casos da sua região metropolitana, abordando violência sexual, física, emocional e atos destrutivos abordando o comportamento do homem em desfavor de suas companheiras ou, simplesmente, de familiares que convivem nos mesmos lares, por situações diversas

Analisemos as situações de forma a detectar o grau da violência e como projetos sociais poderiam focar a socialização desse agressor, sem que para tanto a lei tivesse que retirá-lo do convívio de seus parentes, com o instituto da prisão como último meio eficaz para fazê-lo.



**Gráfico 1- Homens da comunidade do Calafate. Salvador/2000.
(Conceito de Violência Conjugal.)**



**Gráfico 2 - Homens da comunidade do Calafate. Salvador/2000.
(Formas de Violência Conjugal praticadas pelo companheiro e companheira.)**

Dos ideais anteriores ao surgimento de estudos científicos comprovadores de afirmativas fundamentadoras da antropologia criminal, relacionando o surgimento da violência com o da reprodução de comportamentos padronizadores de situações anteriormente vivenciadas por homens que foram integrantes de grupos parentais fruto de desfazimento por meio da disseminação de sentimentos opostos ao amor, encontra-se a filosofia da mesma avaliação a partir dos trabalhos do médico Lombroso e de seus seguidores, incorporadas pelos bacharéis e juristas brasileiros que os utilizaram não apenas para pensar a sociedade nacional, mas também para propor e por vezes realizar reformas legais e institucionais inspiradas nos conhecimentos criminológicos, defendendo até um tratamento científico do criminoso, tendo em vista a proteção da sociedade.

Ainda de acordo com o pai da Criminologia, defendia-se a existência do “criminoso nato”, acreditando-se que os comportamentos eram biologicamente determinados, informando à sociedade que os criminosos seriam tipos atávicos, ou seja, como indivíduos que reproduziam física e mentalmente características primitivas do homem. Valiam-se então de sinais anatômicos, ou seja, da existência de indivíduos que estariam hereditariamente destinados ao crime, tudo isto hoje utilizado para fundamentar que é através do acompanhamento psicológico dos desvios comportamentais que também estaria trilhando o caminho para a diminuição da violência.

Além do citado, também se empreendeu uma pesquisa (resposta a questionários) com algumas usuárias da Delegacia em conjunto com a tomada de entrevistas de seus maridos acerca da motivação quanto ao registro da ocorrência na DEAM, as providências que poderiam ser tomadas pela Polícia Judiciária e as experiências na infância da recorrência de maus-tratos pelos pais.

Para a realização da pesquisa também foram entrevistadas algumas mulheres e adolescentes que responderam ao questionário anexado no apêndice informando fatores da sua condição social, tais como moradia e escolaridade, além de bens de consumo até o tipo de repreensão que as mesmas gostariam que fosse empreendidas em relação aos seus agressores.

São excertos:

“...fiquei com muito medo do nome do meu companheiro ficar sujo por estar aqui. Fiquei preocupado, pois nunca estive numa delegacia antes; mas já vivo este inferno há tanto tempo que resolvi denunciar já que vejo na rádio e na televisão que bater em mulher dá cadeia”. (A.L.F.A.)

“... isso pode trazer problemas pra mim, não é coisinha? É que ele sempre me sustentou e eu tô me sentindo muito mal em tá numa Delegacia contra o pai dos meus filhos” (C. M.F.S)

“... sempre apanhei de meu pai e meu pai também batia em minha mãe. Terminei também batendo na mãe de meus filhos, porque não aprendi nada diferente”. (M.E.C.F)

“... sempre bebi e vou continuar bebendo. Não tenho emprego e quando alguém me enche a paciência, dou logo um “chega pra lá”. (J.S.S.)

“... ele vai pagar pelo que me fez. O jornal diz que eu tenho direito e que tenho que respeitar meus sentimentos” (B.S.S)

“... hoje eu sou uma mulher diferente de minha mãe já que ela apanhava calada e sofria agressão por meio do sexo de meu pai. Tenho certeza que agora justiça dos homens vai me amparar” (E.F.F)

“... o meu caso enquadra-se perfeitamente às situações de mulheres de baixa renda, pois, quanto às agressões, eram constantes e eu esquecia o que sofri rapidamente passaram, sendo que eu também não lembrava mais das humilhações, ameaças, a violência física e o dano de bens materiais e tudo isso porque dependo dele pra muitas coisas ainda mantenho esse ciclo de agressões vergonhoso por causa do dinheiro. (Rita)

É claro que nem todo caso está fadado a um desfecho infrutífero, existindo situações de reconciliação do casal e outras em que homem e mulher optam pelo divórcio, no entanto, existem mulheres ainda que preferem continuar com o seu agressor.

Casos como os acima relatados necessitam de uma maior atenção das autoridades, pois se trata de vítima que não tem auto-estima nem atribui um valor para a sua própria vida.

Por outro lado, a DEAM também, posicionou-se no sentido de fortalecer o fator da existência da mediação.

Tendo como abrangência a explanação de procedimentos penais e suas conseqüências e a possibilidade da existência da mediação como fator determinante para a chegada de um consenso relacionado ao problema central abordado, o usuário de nossos serviços também tem que tomar conhecimento da existência de elementos educativos e preventivos aos embates familiares provenientes até mesmo da ignorância ou da falta de educação.

Para que se implantasse o demonstrado, executou-se de um projeto isento e esclarecedor do sistema a ser sugerido, na tentativa de trilhar o melhor caminho para a solução das questões em tela, não deixando de salientar que para que a cadeia citada se estabelecesse como uma constante crescente, fez-se necessária a conscientização do meio social quanto à necessidade da tomada de tais atitudes, bem assim como da caracterização da certeza de que o estabelecimento de uma situação como esta não desembocará no aparecimento de uma tentativa frustrada, pois na medida em que se colocar um acompanhamento quanto ao rendimento de atividades e tratamento familiar diferenciado, associado a outras ações públicas que diziam respeito ao auxílio aos indivíduos atingidos pela violência dentro de casa, tendo-se uma visão límpida de dados realmente sem máculas.

Após a evolução histórica do direito, verificou-se que a violência poderia ser considerada como a pesquisa de sua manifestação e os passos em busca de sua cura. A Organização Mundial de Saúde (OMS) definiu a violência como o uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar lesão, morte, dano psicológico, deficiência no desenvolvimento e privação.

Determinadas atitudes violentas, por acontecerem no interior dos lares, seriam

naturalizadas e passíveis de silêncio e esse comportamento vivia se eternizando em função da relação entre a masculinidade e a força bruta, ocorrendo assim violência física, psicológica, sexual, doméstica, intra-familiar, conjugal, dentre outras, agrupando-se todas como "violência de gênero".

Com o passar do tempo verificou-se que a agressão poderia estar diretamente ligada à "natureza dos homens"; às características pessoais do agressor; às características das relações conjugais e a fatores psicológicos ou lembranças que esses mesmos homens trouxeram de suas infâncias também povoadas por desavenças entre seus pais (como fator antropológico).

Pessoalmente, tais reflexões fizeram com que a Delegacia Especial de Atendimento à Mulher da cidade de Candeias implantasse um programa intitulado "A HORA DA MULHER", levando-se em consideração que teríamos que contar com a logística dentro do atual quadro da Polícia Civil para administrar ou gerir uma Unidade.

No período de um ano letivo e uma vez ao mês, os Policiais MINISTRARAM PALESTRAS nas comunidades e escolas acerca da "VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER E SUAS CONSEQUÊNCIAS PARA A DESAGRAGAÇÃO FAMILIAR", VERIFICARAM os pontos positivos e o rendimento do ano que está se encerrando de acordo com o relatório anual anteriormente produzido, IMPLANTOU-SE a "*DEAM NOS BAIRROS*", fator agregador de camadas sociais e despertador da curiosidade popular, EXECUTOU-SE um programa de rádio semanal denominado "*A HORA DA MULHER*", abordando assuntos referentes não somente aos maus-tratos sofridos por diversas famílias, mas à gama de atitudes judiciais no que se refere ao Direito de Família que podem ser adotadas.

Importante ainda foi o momento em que se REAFIRMOU mútua cooperação entre a Prefeitura e suas Secretarias da Saúde, Educação e da Ação Social, INCENTIVOU-SE os Agentes Policiais e Municipais a crescer em suas carreiras através da capacitação pessoal (ingresso em Universidade, para uns, e término do nível superior, para outros, inscrição dos Servidores Policiais em Especializações em nível de segurança pública, visando a excelência no

recebimento das vítimas), repassando novos conhecimentos para o atendimento ao cidadão, entre outras providências que esta Gerente ainda se encontra analisando, DISTRIBUIU-SE material de divulgação e explicativo das mesmas ações e tais trabalhos se dariam à todo momento, mas, principalmente no início do ano letivo, ocasião em que difundiremos os nossos objetivos junto à camada jovem da população e às suas respectivas famílias, alvo que pode ser atingido através da marcação de reuniões de pais e mestres que serão aproveitadas para a discussão de problemas familiares que possam estar afetando o desenvolvimento da criança ou do adolescente (que, neste caso, também pode ser cidadão de direitos, já que pode votar) utilizando os Policiais Civis da própria Unidade e Agentes Públicos em conjunto com profissionais da área Social, da Saúde e da Educação, utilizando espaços públicos do Município e do Estado, tais como escolas e ginásios, além de espaços religiosos, tais como templos e Igrejas.

PROMOVEU-SE a mediação como forma de solução de conflitos, evitando assim indisposições em função do tempo que é dispensado à longas esperas na justiça, mediação esta que “A Mediação é um meio alternativo de solução de controvérsias, litígios e impasses, onde um terceiro, neutro/imparcial, de confiança das partes (pessoas físicas ou jurídicas), por elas livre e voluntariamente escolhido, intervém entre elas (partes) agindo como um “facilitador”, um catalisador, que usando de habilidade e arte, leva as partes a encontrarem a solução para as suas pendências. Portanto, o Mediador não decide; quem decide são as partes.

O Mediador utilizando habilidade e as técnicas da “arte de mediar”, leva as partes a decidirem” sem que para tanto confundamos as citadas ações com a conciliação que ocorre nos tribunais, portanto, “não há que se confundir Mediação e Conciliação que são atividades semelhantes, porém não iguais, especialmente na cultura brasileira. A Conciliação entre nós, normalmente é exercida por força de lei e compulsoriamente por servidor público que usa a autoridade de seu cargo para tentar promover a solução de controvérsias. Recentemente a Lei 9958/00 trouxe o Conciliador Privado, eleito pelos trabalhadores, nas empresas para compor às Comissões de Conciliação Prévia, com os Conciliadores indicados pela Empresa, ou Comissões

Intersindicais de Conciliação, neste caso escolhidos pelos Sindicatos dos Trabalhadores e Sindicatos Patronais. Portanto, diferente da Mediação, a qual as partes se submetem livre e voluntariamente e da mesma forma escolhem a entidade e o profissional/mediador de sua confiança para ajudá-las a alcançar a solução para as suas pendências. FORMANDO grupos de apoio no que abrange o acompanhamento psicológico dos usuários do programa.

Temos que lembrar ainda que o desenvolvimento de um trabalho preventivo fez relacionar dados estatísticos quanto ao auxílio do governo na manutenção das unidades especiais e na implantação de redes de serviços auxiliares à da Lei em vigor, em conjunto com os Juizados de violência familiar e fazer um quadro comparativo entre as várias etapas de evolução das ciências humanas, suas mudanças significativas e sua adequação ao crescimento da sociedade e ao conforto da humanidade.

Partindo para assertivas mais positivas, foram observados alguns resultados animadores no tocante à implantação do aludido projeto como a diminuição de 4%, no primeiro ano (2007), e 7,2%, no segundo ano (2008) do registro de casos referentes à execução da violência doméstica e familiar, sobretudo relacionado às mulheres, a conscientização das vítimas que a Polícia pode ser instrumento de mediação entre o agressor e o comunicante do crime, a difusão do fato do melhoramento do atendimento policial ao cidadão, desembocando na aproximação dos Servidores Públicos à Sociedade, a verificação pela sociedade da existência de legislação específica no tocante à ocorrência da violência doméstica e familiar contra as mulheres, além de mecanismos judiciais de afastamento do agressor do lar conjugal, além da seleção de opiniões favoráveis ou desfavoráveis ao sistema utilizado, na tentativa de aperfeiçoar o projeto anteriormente, inspirando assim a continuidade da instalação deste conjunto de normas, entre outros. Lembro ainda que foram revisados 2.837 (dois mil, oitocentos e trinta e sete) boletins de ocorrência para determinar esta involução da violência.

Na verdade, dever-se-ia incentivar o exercício da cidadania como bem define Hannah Arendt relacionando a cidadania como o acesso ao espaço público, como o "direito a ter direitos" (Arendt apud Lafer, 1991:22).

“Hannah Arendt parte do pressuposto que o direito a ter direitos passa pela questão do vínculo jurídico com um determinado Estado. Para ela, é necessário este vínculo para que o sujeito possa lutar pelos direitos humanos. Sem este vínculo, o sujeito torna-se um apátrida e, neste sentido, não é amparado por um sistema legal que possa lhe garantir uma possível efetividade de direitos. E, assim, aparece como condição a ter direitos, pois, o sujeito não pode tê-los se não tiver o direito a ter direitos. E, como nossa formação histórica é reprodutora de relações sociais autoritárias e conservadoras, como afirma Nilda Teves Ferreira, "contamos com uma fraca cultura política, por causa da forma como se desenvolveu a nossa colonização, a formação de nossas elites, a instituição de nosso sistema político". E acrescenta que "a versão patrimonialista que revestiu nossa cultura acabou frustrando, em suas origens, idéias de autonomia, liberdade e cidadania" (Ferreira, 1993:201)

Quanto aos espaços sociais, disse a uma Promotora de Justiça:

“... que, seria uma conveniente e imutável a certeza de que “às mulheres caberia, "naturalmente" a permanência no espaço privado (esferas da sexualidade e reprodução) e aos homens caberia "naturalmente" não apenas o direito de ocupar o espaço público, como também o direito – e o dever – de manter a ordem privada, segundo suas regras e padrões (vigência da lei do pai), inclusive mediante uso de violência contra aqueles que se encontravam submetidos a seu poder (mulheres e crianças). Tal profissional ainda continua, afirmando que Ainda hoje a construção social engendrada para manter o *status quo* de domínio não é percebida pelo senso comum social, razão pela qual a submissão feminina ainda assume contornos de realidade imanente, a histórica, biológica e natural. “E, é neste contexto de normalidade das relações de poder entre os sexos, e de naturalidade da vida sob a égide da “lei do pai” que tem lugar a violência doméstica“ (MARTINS, 2006).

Não esqueçamos a realização de atitudes governamentais no sentido da criação ou ampliação de uma rede de serviços destinada ao apoio ou assistência à mulher agredida, posto que esta falada violência tornou-se caso de saúde pública e também a fatos relacionados à saúde mental dos filhos do casal.

Especificamente no município de Candeias-Ba existe um projeto da Prefeitura nomeado Núcleo de Apoio à Mulher, mais conhecido como “Menina Mulher”, local este onde trabalham profissionais da área médica, psicológica e da assistência social destinado a conceder o supracitado aparato, tentando assim voltar a estabelecer a harmonia familiar e o tratamento das enfermidades físicas e sentimentais.

Fato também relevante é a questão da reincidência de delitos registrados contra um mesmo agressor que geralmente se dão em função do uso de álcool e drogas, mas que, no entanto tendem a diminuir com a adoção do implemento de grupos de apoio como ocorre com os usuários de substâncias tóxicas e entorpecentes.

A pesquisa bibliográfica permitiu verificar que, apesar de existirem vários trabalhos publicados que mencionam as inovações da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e o empenho Policial para a efetivação dos seus ditames, pouquíssimos deles exploravam a questão da adequação estratégica para determinado tipo de região e nenhum tratava a mediação como forma de solução de conflitos em detrimento de ações judiciais.

Note que o tema tocante à violência doméstica é tomado questões complicadas, principalmente as relacionadas ao fator cultural, observando ainda que estes fatos acometem todas as classes sociais, observando-se que as mulheres oriundas de população de baixa renda vêm contribuindo para tornar os índices públicos, visto que as classes média e alta relutam em comparecer às DEAMs.

A plataforma de ações aprovada na IV Conferência Mundial sobre a Mulher, em Beijing, no ano de 1995, subscrita pelo Brasil, reafirma e recomenda a adoção de ações afirmativas e também de medidas legais que busquem superar a desigualdade entre homens e mulheres.

Por último, mas nem por isso menos importante, ressalta-se a importância do incentivo pela Secretaria da Segurança Pública do desenvolvimento do suporte às necessidades da comunidade.

3 CONCLUSÃO

Analisando o funcionamento e as transformações observadas ao longo dos anos no sistema de atuação da Polícia Judiciária e de Justiça Criminal brasileira e as construções das teorias institucionais das vertentes econômicas

e sociológicas, poder-se-ia afirmar que fatores como a desagregação familiar e a criminalidade interferiam diretamente na tomada de decisões práticas do Estado no tocante à rápida repressão de problemas sociais como os aludidos, ocasionados pela perpetração da violência, pela crise, pela pobreza, pela falta de sensibilidade humana, da distribuição de renda, o acesso à escola básica, entre outros.

No tocante à Justiça Criminal e à Segurança Pública, notou-se que se fizeram necessárias a realização de inúmeras reformas quanto à implementação de uma nova gestão e de novas atitudes públicas acerca da prevenção da violência, readequando seus dogmas para que fossem colhidos frutos relacionados à eficiência.

Analisando-se institucionalmente as organizações policiais, notou-se a presença de uma adequação antiquada ao constante uso da força, ao crescente aumento do contingente humano e, principalmente, o apego à reprodução de comportamentos tradicionais que, impostos ostensivamente de maneira repressiva, afastava a contribuição que pessoas da comunidade poderiam prestar à fatores como o gerenciamento de crises.

Com o implemento da Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher estes acontecimentos foram melhorando de maneira paulatina, assim como a credibilidade das vítimas na efetividade das ações policiais.

Ideal saudável seria adequar certos aspectos de gestão empresarial ao serviço público, sobretudo no referente à agilidade e eficiência na sua prestação, analisando indicadores sociais e econômicos de cada localidade, aproximando a Polícia da comunidade, o que faria gerar no povo um sentimento de confiança na imagem e no apoio do braço armado e legitimado pelo próprio cidadão.

É claro que no Brasil de um sistema policial e judiciário quase desacreditado, muitas teriam que ser os remendos quanto ao gerenciamento de cada Instituição, fazendo-se necessário que nunca existirão situações insolúveis, e sim, condicionamento à busca de parcerias inteligentes, tais como o implemento à mudanças educacionais, o novo enquadramento do servidor

público em regras e objetivos a serem cumpridos, minimizando a ocorrência dos desvios funcionais e do corporativismo quando se toca no fator de punições administrativas, quando do não fornecimento de um serviço satisfatório.

Portanto, foi pensando na utilização de uma racionalidade prática com o objetivo do lucro na qualidade das ações diante da solução de paradigmas sociais que se pautou a legitimidade política objetivadora da profissionalização de um serviço estatal preventivo e de qualidade através de inovações técnicas com estratégias voltadas para a globalização do novo institucionalismo.

Puderam ser definidas como políticas afirmativas, as ações públicas ou privadas voltadas à concretização do princípio constitucional da igualdade e à neutralização dos efeitos da discriminação racial, étnica e econômica. E a melhor forma de colocar em prática tais atitudes é através da luta para assegurar a dignidade das minorias, **“respeitando-se as diferenças de toda ordem, como expressão da riqueza humana e social” (Boff, 2004:48).**

A Nação brasileira sempre teve uma dívida moral muito grande com certas parcelas da comunidade que a forma, como acontece, por exemplo, com mulheres e seus descendentes, justificando, assim, a adoção de um modelo de proteção diferenciado que gera a formação de um Direito não discriminatório.

Através destas políticas incorporadas pôde-se proporcionar a dignidade social de determinados grupos desprotegidos, ligando tais métodos ao efeito de garantir mecanismos de melhoria das condições gerais de parte da população que vem sendo preterida há muitos anos.

Existem alguns que colocaram em discussão o próprio princípio constitucional supracitado. No entanto, ficou esclarecido, através do desenvolvimento da tese em questão, que a igualdade consiste em tratar de forma distinta os desiguais para que ambos possam ter as mesmas possibilidades de crescimento na sociedade.

Tornou-se claro que a necessidade de se levantar a bandeira das políticas públicas em defesa dos direitos das mulheres estava diretamente ligada ao

descumprimento da maioria dos direitos sociais previstos na nossa Carta Magna.

Mostrou-se ainda os traços da cultura da sociedade atual e o modo como a formação histórica da nação influenciou em seus caminhos, a concepção do mundo violento e que a sua história não era difícil de ser contada, estudada ou entendida, pois evolui com quebras de ciclos relevantes que são demonstradas a partir da falta de respeito dentro dos próprios lares e que esta cultura definia-se como:

“O complexo dos padrões de comportamento, das crenças, das instituições e d’outros valores espirituais e materiais transmitidos coletivamente e característicos de uma sociedade. Em outras palavras o desenvolvimento de um grupo através de ensinamentos, sejam eles familiares ou escolares. E que a educação era o “Processo de desenvolvimento da capacidade física, intelectual e moral da criança e do ser humano em geral, visando à sua melhor integração individual e social” (HOLANDA, Aurélio Buarque de).

Que, ao atentarmos para descrição dos vocábulos acima citados e, ao fazermos um comparativo fático das mutações sofridas nas formas de catequização das pessoas em cada século, pudemos vislumbrar um maior entendimento dos períodos que se seguiram e que, nesse mundo de situações, intrinsecamente ligadas a cada período histórico, tivemos que atentar para os rumos da educação tradicional de qualidade e a maneira de reduzirem-se as diferenças entre as pessoas que se sentem inferiores, criando programas especiais para os menos favorecidos e definindo as iniciativas públicas do governo e como elas afetam diretamente o comportamento social da vítima. Será que os governantes trataram do assunto a ponto de estabelecerem “*casos de sucesso*” na educação brasileira? Tem-se que pensar não apenas em palavras e nos números, mas na prática, atuando no país como um todo, que clama por transformações estruturais em diversas áreas. No entanto, deve-se ressaltar que, nos últimos tempos, nossa reeducação não passa de um amontoado de grandes fracassos. Precisamos é de um serviço verdadeiro e eficaz de produção de conhecimento e de cultura.

Pôde-se então, junto aos alunos de algumas escolas governamentais, estudar os reflexos da aplicação da metodologia de prevenção à violência ao longo da história brasileira e pesquisar os anseios desses adolescentes, na atualidade,

seus objetivos, seus questionamento, bem assim como as críticas que os mesmos fizeram ao governo e o tratamento que este último dispensa à formação de uma sociedade intelectualizada como um todo, sobretudo daquelas pessoas que dependem das suas atitudes positivas para alicerçarem seu futuro.

O fato é que não resolveremos a situação de violência do Brasil a curto ou médio prazo. Atingir os efeitos do problema em foco, dando possibilidade aos adolescentes que saíram de uma família carente e desunida pelos conflitos, não resolve a questão principal. No entanto, o Governo precisa partir de algum lugar. É claro que sabendo da existência real deste meio tão cruel, fazem-se necessárias a inserção de regras sobremaneira intensas, práticas e crescentes quanto ao disciplinamento e reorganização do embasamento instrumental que enfoca revitalização das bases familiares.

Pensou-se em atingir com tais métodos a integração do ser humano, fazendo com que o aprimoramento da comunicação aumente a possibilidade de entendimento do mundo e dos fatos que o circundam, por aqueles que possam não ter tido acesso aos mesmos meios culturais que uma minoria existente.

Levando em consideração a relação direta existente entre o princípio da dignidade da pessoa humana e a qualidade atual de vida oferecida pelas decisões governamentais, lastreadas em um longo período de descaso e conformismo da população, podemos enxergar de maneira clara o maior dos nossos obstáculos que se traduz na intangibilidade parcial de recursos financeiros para a sociedade em massa, mas que, no entanto, está, aos poucos, sendo superado pela boa vontade das autoridades estatais.

Portanto, ficou caracterizado que o estabelecimento das políticas públicas que combatiam a violência doméstica colocou-se como aquisição de uma lição necessária no repúdio ao sofrimento dos historicamente desfavorecidos.

Atentou-se ainda acerca da fragilidade das formas de promoção da igualdade entre os sexos em função do princípio constitucional que prima pela igualdade, tendo em vista que se consideraria como forma de tratamento desigual qualquer atitude diferenciada quanto ao seguimento de legislação própria,

tratado ou convenção.

Pelo trabalho empreendido e com a real diminuição no nível de ocorrência registradas na DEAM de Candeias, pode-se notar que a metodologia de abordagem do tema da violência entre os adolescentes, pais e familiares daqueles que freqüentaram as Escolas Municipais de Candeias entre os anos de 2007 e 2008 gerou uma no número de ocorrências no primeiro ano do início do projeto contra 1209 (um mil duzentas e nove) no segundo.

Portanto, valeu muito à pena o investimento com o treinamento de pessoal, a associação com as Secretarias Municipais de Saúde e Ação Social, além de Instituições religiosas que promovem a valorização da vida e o engajamento com a sociedade como um todo, divulgando a verdadeira intenção da Delegacia da Mulher que é a de salientar que é através da prevenção da violência e da promoção da cidadania que se desenvolve uma sociedade sadia.

REFERÊNCIAS

ADEODATO, Vanessa Gurgel [et al.]. **Qualidade de vida e depressão em mulheres vítimas de seus parceiros** - Faculdade de Medicina da UFCE – Universidade Federal do Ceará (2004). Disponível em: <http://www.violenciawulher.org.br>. Acesso em 02 nov. 2008.

ANGHER, Anne Joyce. (Org.). *Vade Mecum. Acadêmico de Direito*. 3. ed. São Paulo: Rideel, 2006. (Coleção de leis Rideel)

BRASIL, Presidência da República. **Enfrentando a violência contra a mulher**: orientações práticas para profissionais e voluntários(as). Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005.

BURNHAM, Terry e PHELAN, Jay. **A culpa é da genética**. Do sexo ao dinheiro, das drogas à comida: dominando nossos instintos primitivos. Tradução de Vera Maria Wathely. Rio de Janeiro: Sextante, 2002.

CUNHA, Tânia Rocha Andrade. **O Preço do Silêncio**: mulheres ricas também sofrem violência. Vitória da Conquista-BA: Edições UESB, 2007.

CFEMEA, Centro Feminino de Estudo e Assessoria. **Lei Maria da Penha**: do papel para a vida. Disponível em: <http://www.cfemea.org.br>. Acesso em 20 de out. 2009.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. Porto Alegre: RT. 2007.

DESLANDES, Suely F., GOMES, Romeu e SILVA, Cosme Marcelo Furtado Passos. **Caracterização dos casos de violência doméstica contra a mulher atendidos em dois hospitais públicos do Rio de Janeiro**. [Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, 16(1):129-137, jan-mar, 2000]. Disponível em <http://www.scielo.org>. Acesso em 20 ago. 2008.

FERREIRA, Berta Weil. **Análise de conteúdo**. In: BARDIN, Laurence. *Análise de Conteúdo*. Lisboa: Edições 70, 1979.

FERREIRA FILHO, Manoel G. [et. al.]. **Liberdades Públicas**. São Paulo: Saraiva, 1978. disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br>. Acesso em 20 nov. 2008.

FOUCAULT, Michel. 1926-1984. **História da sexualidade**: o cuidado de si. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque; revisão técnica de José Augusto Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1985.

HOLANDA, Aurélio Buarque de, 2006.

KALOUSTIAN, Sílvio Manoug. [Org.]. **Família Brasileira, a base de tudo**. 4. ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNICEF, 2000.

LAFER, Celso. **Reconstrução dos Direitos Humanos**: Companhia das Letras – 2006.

LOCHE, Adriana [et al.]. **Sociologia Jurídica**: estudos de Sociologia, Direito e Sociedade. Porto Alegre: Síntese, 1999.

MACHADO, A.M. [et al.]. **Psicologia e Direito Humanos**: educação inclusiva, direitos humanos na escola. São Paulo: Casa do Psicólogo; Brasília (DF): Conselho Federal de Psicologia, 2005.

MACHADO, Maria Renata Coelho. **Narrativa de mulheres vítimas de violência**: passos do processo. *Psicologia: Teoria e Prática* – 2004, 6 (1): 97-104. Disponível em: <http://pepsic.bvs-psi.org.br>. Acesso em 22 out. 2008.

MAFFESOLI, Michel. **Dinâmica da Violência**. Tradução de Cristina M. V. França. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1987. (Edições Vértice)

NEVES, Anamaria Silva e ROMANELLI, Geraldo. **A violência doméstica e os desafios da compreensão interdisciplinar**. Disponível em: http://pepsic.bvs-psi.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103. Acesso em 27 nov. 2008.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa Social**: teoria, método e criatividade. Petrópolis

(RJ): Vozes, 2002.

MUSZKAT, Malvina Ester. (Org.). **Mediação de conflitos**: pacificando e prevenindo a violência. 2. ed. São Paulo: Summus, 2003.

NASCIMENTO Danilo Lovisaro do. **Em defesa do cidadão**. Instituto Patrícia Galvão. 2008. Disponível em: <http://www2.uol.com.br>. Acesso em 06. set. 2008.

PADOVANI, Ricardo da Costa; WILLIAMS, Lúcia Calvacanti de Albuquerque. **Intervenção psicoterapêutica com agressor conjugal**: um estudo de caso. Disponível em: <http://www.scielo.br>. Acesso em 07 ago. 2008.

PESQUISA IBOPE. **Percepções e reações da sociedade sobre a violência contra a mulher**. Instituto Patrícia Galvão. Disponível em: <http://copodeleite.rits.org.br>. Acesso em 31 out. 2008.

PESSOA, Tassiana Lima e FERREIRA, Beth. **Apreciações sobre a Lei Maria da Penha – que dispõe sobre a violência contra as mulheres**. Fórum Cearense de Mulheres Setembro de 2006. Articulação de Mulheres Brasileiras Disponível em <http://www.articulacaodemulheres.org.br>. Acesso em 22 set. 2008.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social**: métodos e técnicas. 3.ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 1999.

ROLNIK, Suely. **Cartografia Sentimental**: transformações contemporâneas do desejo. São Paulo: Estação Liberdade, 1989.

ROSSI, Ana Maria. **Estresse masculino**: um guia para identificar e controlar o estresse dos homens. 4. ed. Porto Alegre: Artes e Ofícios, 2004.

ROVINSKI, Sonia Liane Reichert. **Fundamentos da perícia psicológica forense**. São Paulo: Vetor, 2004.

SAFFIOTI, Heleieth T. B. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004. (Coleção Brasil Urgente)

SCOTT, Joan. **Gênero**: uma categoria útil para análise histórica. Tradução de Christine Rufino Dabat e Maria Betânia Ávila. Disponível em: www.dhnet.org.br. Acesso em 05 set. 2008.